1. Objetivo

Determinar procedimentos e regras para a compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da LASTRO RDV DTVM ("LASTRO") e a realização de investimentos pelos sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes, pessoas vinculadas aos colaboradores e demais terceiros contratados para prestação de serviços da LASTRO, considerando os aspectos legais e os padrões de mercado.

Evitar o conflito de interesses entre as atividades de administração de recursos próprios e de administração de recursos de terceiros, bem como entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

2. Abrangência

São abrangidos por esta Política os sócios, diretores, colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da LASTRO, assim como pessoas vinculadas aos colaboradores. São também abrangidos por esta Política, os terceiros contratados para prestação de serviços que tenham conhecimento de informações confidenciais e privilegiadas.

3. Procedimentos para investimentos pessoais

O colaborador deve informar, antecipadamente, a sua intenção de realizar operação (compra / venda) e, não havendo comunicação contraria no prazo de 24 horas após o cadastro, considerar-se-á aprovada a operação.

3.1 Investimentos e desinvestimentos que precisam de aprovação prévia

- Ações;
- Debêntures;
- Notas Promissórias;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimentos administrados, geridos ou custodiados pela LASTRO;

3.2 Investimentos e desinvestimentos que não precisam de aprovação prévia

- Títulos emitidos pelo poder público (União, Estados e Municípios, Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional);
- Poupança;
- CDB's (Certificados de Depósito Bancários);
- Fundos de Investimentos, não administrados ou custodiados pela LASTRO;

- LCI (Letra de Crédito Imobiliário);
- LCA (Letra de Crédito do Agronegócio); e
- Previdência Privada (PGBL / VGBL);

Estão sujeitos a essa autorização todos os ativos negociados, geridos ou distribuídos pela LASTRO, bem como os ativos que componham as carteiras dos Fundos de Investimento, ou sobre os quais os diretores e colaboradores da LASTRO possuam, ainda que em potencial, informações privilegiadas.

3.3 Procedimentos aplicáveis a realização de investimentos pessoais

Observado o disposto nesta "Política", a realização de investimentos pessoais por diretores e colaboradores da LASTRO dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Para os outros ativos, que não aqueles especificados nos itens constantes desta "Política", as operações devem ser comunicadas ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, no dia de sua execução.

De modo a permitir a fiscalização do cumprimento desta "Política", os diretores e colaboradores da LASTRO somente poderão realizar investimentos pessoais por intermédio de sociedades corretoras e/ou distribuidoras previamente aprovadas pelo Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

Caso no momento do início de suas atividades na instituição, o diretor ou colaborador já possua uma carteira de ativos, está autorizado a manter sua posição, devendo, porém, informar ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD acerca da composição de tal carteira, estando o desfazimento das respectivas posições sujeito aos procedimentos previstos nos itens acima.

Os diretores e colaboradores estão cientes que o cumprimento desta "Política" é necessário para limitar qualquer conflito de interesses entre eles, a LASTRO e os clientes. Assim sendo, obrigam-se a dar a máxima transparência aos seus investimentos pessoais ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD.

3.3.1 Derivativos

Os diretores e colaboradores da LASTRO poderão realizar operações com instrumentos derivativos (contratos futuros e opções), desde que:

- Tais operações tenham por objetivo proteção patrimonial (hedge). A posição não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de mercado das posições compradas em ações e outros títulos e valores mobiliários que estão sendo protegidas;
- Posicionamento direcional, sendo que a posição não poderá exceder (calculado pelo valor nacional) a 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido do colaborador.

3.4 Informações privilegiadas

Todo diretor ou colaborador que, no curso de suas atividades venha, por qualquer motivo, a ter acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um

determinado ativo ou operação, é vedado operar o respectivo ativo, seja por sua conta própria, ou por qualquer outra sobre a qual possua alguma decisão de investimento, sendo-lhe vedado, inclusive, adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que possua algum tipo de informação privilegiada.

3.5 Monitoramento e aplicação

A fim de garantir a implementação desta "Política" caberá ao Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD avaliar a Declaração Patrimonial de cada Pessoa Associada (Diretores e colaboradores), de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial.

Em julgando necessário, o Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos Diretores e colaboradores no que se refere a participações societárias. Via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Controles Internos, Riscos e PLD, que poderá exigir o imediato reenquadramento, ou, a depender da gravidade da infração, aplicar as penalidades aqui previstas.

3.6 Declaração anual de investimentos pessoais

Anualmente os colaboradores devem informar à Área de Compliance:

i. se sua carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial; e
ii. se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sistema interno da LASTRO;

4 Vedações

Todos os Colaboradores da LASTRO estão terminantemente proibidos de recomendar a qualquer pessoa a negociação de valores mobiliários, com base em informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas funções.

São vedadas quaisquer negociações em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado pelos Colaboradores da LASTRO, em nome de terceiros.

5 Sansões

Em caso de descumprimento desta Política os Colaboradores da LASTRO serão diretamente responsabilizados, sujeitos às sanções legais, além das sanções internas abaixo descritas:

- Advertência formal;
- Suspensão do Colaborador; e
- Demissão do Colaborador.

Ainda, em alguns casos, poderá ensejar a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

6 Utilização de carteira própria

A LASTRO possui carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes.

7 Disposições finais

Em caso de dúvidas, instruções mais detalhadas podem ser obtidas junto à área de Compliance.

Esta Política tem vigência de 1 (um) ano, devendo ser revisada e atualizada anualmente.